

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E SEU CONSTITUCIONALISMO NA PRÁTICA

Ethienne Rose Dias de Oliveira, Eliane Rodrigues Nunes
DIREITO – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Introdução

A comunidade pode tornar-se co-gestora de ações e propostas de políticas públicas específicas e não, apenas, mera receptora das ações de programas. Sendo assim, é proveitoso o ensino jurídico envolvido diretamente com a população, para que esta, com o conhecimento provocado e adquirido sobre seus próprios problemas, possa viabilizar propostas para a superação dos mesmos.

Métodos, procedimentos e materiais

A pesquisa se caracteriza como descritiva, na medida em que pretende realizar um estudo, análise, registro e interpretação dos fatos de determinada comunidade com levantamento de dados coletados e, sua análise, permitirá descrever propostas para políticas públicas eficazes e específicas de cada região. Tais são as atividades previstas: Mapeamento e delimitação da pesquisa no município de Goiânia em regiões/setores; Elaboração de material de apoio (cartilhas, informativos, cartazes, etc); Visita à Escola/bairro, promoção de atividades (palestras, divulgação de material, oficinas para a promoção da Cultura da Paz e Cidadania).

Resultados e discussão

Propor, após o diagnóstico da região, políticas públicas específicas e próprias de determinada região, no intuito de prevenir delitos e garantir direitos, sempre, no entanto, relatando a importância do entremesclar entre o ensino jurídico e comunidade para capacitada a exigir sua tutela perante o Poder Judiciário para a concretização da Democracia.

Conclusão e referências

Tem-se notado a falta de sabedoria da população no que tange aos seus direitos básicos, as instituições e procedimentos para proteção destes direitos. Entretanto, a constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significou mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos. Como, então, promover uma forma de consagrar respeito à dignidade humana, garantir limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana? Eis que proposta está o projeto em questão para concretizar tais direitos.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. COMPARATO, Fabio Konder, A afirmação histórica dos direitos humanos, 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

Palavras-Chave: direitos; humanos; concretização

Contato: ethiennrose@hotmail.com